

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Autor: Sidnei Di Bacco/Advogado

CONCEITO DE CONVÊNIO

Ajuste celebrado entre entidades da administração pública ou entre essas e organizações particulares, tendo por objeto a realização de interesses comuns

DISTINÇÃO ENTRE CONVÊNIO E CONTRATO

Decreto 93.872/1986

Art. 48. Os serviços de interesse recíproco dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob o regime de mútua cooperação, mediante convênio, acordo ou ajuste.

§ único. Quando os participantes tenham interesses diversos e opostos, isto é, quando se desejar, de um lado, o objeto do acordo ou ajuste e de outro lado a contraprestação correspondente, ou seja, o preço, o acordo ou ajuste constitui contrato.

Convênio

- Associação cooperativa que tem como objeto a realização de fins comuns
- Há partícipes e não partes
- Admite a retirada dos partícipes a qualquer momento mediante denúncia
- As verbas repassadas mantêm o “status” de recursos públicos

Contrato

- Acordo entre partes que perseguem fins diversos
- Há partes e não partícipes
- Em caso de descumprimento da avença há a cominação de sanções
- Os recursos pagos pela Administração ao contratado passam para o patrimônio deste, pouco importando a destinação que será dada

DISTINÇÃO ENTRE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA E TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Transferência voluntária

Entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (LRF, art. 25)

Transferência obrigatória

Transferência de recursos decorrente da repartição das receitas tributárias (CF, arts. 157 a 162)

- FPM (IR e IPI)
- ITR (50%)
- IPVA (50%)
- ICMS (25%)

AJUSTES ASSEMELHADOS A CONVÊNIOS

- Subvenção social – entidade filantrópica (assistência social, médica e educacional) – Lei 4.320/1964, arts. 16 e 17
- Contrato de gestão – organização social (OS) – Lei 9.637/1998
- Termo de parceria – organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) – Lei 9.790/1999

NÃO SÃO CONVÊNIOS

- Terceirização de serviços de limpeza/conservação e de vigilância patrimonial
- Terceirização de frotas (veículos e/ou motoristas)
- Concessão/permissão de serviços públicos (transporte coletivo, limpeza pública/coleta de lixo e água/esgoto)

LICITAÇÃO

➤ **Posição majoritária**

Desnecessidade de realização de prévio certame licitatório para a escolha dos partícipes

➤ **Posição minoritária**

Necessidade de instauração de procedimento licitatório nos casos de convênio celebrado entre órgão da Administração Pública e entidade privada, na hipótese em que várias entidades de natureza privada possam executar o objeto do convênio

Decreto 6.170/2007

Art. 4º. A celebração de convênio com entidades sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, a critério do órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

Lei 8.666/1993 (OSCIP)

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos

XXIV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão

Recomendação (quando existir mais de uma ONG)

- Chamamento público
- Concurso de projetos

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA MUNICIPAL (TVM)

- Repasse efetuado pelo município a entidade privada: APMI, APAE, creche, asilo e OSCIP
- Novidade: Associação de Estudantes Universitários
- Necessidade de prestação de contas para repasse superior a R\$ 100.000,00/ano

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Endereçamento

- Município: TVM (subvenção social e OSCIP)
- Tribunal de Contas do Paraná: TVM (superior a R\$ 100.000,00/ano) e TVE (transferência voluntária estadual)
- Órgão repassador: TVF (transferência voluntária federal)

Tomada de contas

- Tribunal de Contas do Paraná: ausência de prestação de contas de TVM ou TVE
- Tribunal de Contas da União: desaprovação de prestação de contas de TVF

Notificação

- Órgão repassador: ausência de prestação de contas de TVF

Legislação (Tribunal de Contas do Paraná)

- Provimento 29/1994 (antigo 2/1994)
- Provimento 48/2002 (antigo 2/2002)
- Provimento 51/2004
- Instrução Técnica 7/2003-DRC

Outros (Tribunal de Contas do Paraná)

- Listagem de pendências
- Manual de prestação de contas

Listagem de pendências

Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções

Nome MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
CNPJ 01.612.453/0001-31
Município ARIRANHA DO IVAÍ

15/3/2011 20:05:59

Código Seqüencial do Relatório: 2461

Legenda do Motivo de Impedimento da Certidão	RSP: Recurso sem prestação de contas no TC. PRD: Processo <u>desaprovado</u> . 120: Processo em diligência externa há mais de 120 dias.
---	--

*Recurso Transferido de Outro Exercício

Data do Documento	Valor	Órgão Repassador	Nº Processo	Trâmite Atual	RSP	PRD	120
10/1/2008	23.995,00	FIA	66162/09	DAT			
10/1/2008	9.505,00	FIA	66162/09	DAT			
7/5/2010	223,69	SALDO SEED					

INSTRUÇÃO TÉCNICA 7/2003-DRC

- Aplicabilidade (art. 1º): entidades de direito público ou privado que recebem recursos do Estado a título de transferências voluntárias
- Prazo (art. 2º): até 30 de abril
- Composição: auxílios/subvenções sociais (art. 4º) e convênios (art. 5º)

IRREGULARIDADES

- Desvio de finalidade (execução de objeto distinto do previsto no plano de aplicação)
- Ausência de licitação
- Fracionamento indevido de licitação
- Dispensa/inexigibilidade indevida de licitação
- Licitação viciada (por exemplo, ausência de certidões negativas e/ou presença de certidões extemporâneas)

- Ausência de termo de cumprimento de objetivos ou de termo de conclusão da obra
- Ausência de termo de compatibilidade físico-financeira (no caso de prestação de contas parcial)
- Incompatibilidade físico-financeira
- Falta de aplicação da contrapartida municipal
- Falta de aplicação financeira dos recursos (Lei 8.666/1993, art. 116, § 4º)

PENALIDADES

- Responsabilização pessoal (prefeito) e/ou institucional (município)
- Imputação de multa
- Imputação de débito (ressarcimento)
- Desaprovação da prestação de contas
- Inclusão na lista de responsáveis por contas desaprovadas e inelegibilidade (LC 64/1990)
- Comunicação ao Ministério Público
- Suspensão da certidão negativa e impedimento de recebimento de novas transferências voluntárias (exceto educação, saúde e assistência social) (LRF, art. 25)

LEITURA COMPLEMENTAR

www.tdbvia.com.br – artigos

- Consentimento do Legislativo para a celebração de convênios
- Conseqüências da desaprovação de prestação de contas
- Subvenção social a entidade privada
- Terceirização da execução de programas federais de saúde
- Terceirização de serviços e responsabilidade subsidiária do tomador